



Ilustríssima Senhora

Vereadora Maria Helena Duarte

Digníssima Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 22 / 03 / 2017

[Assinatura]
Secretário

ANTE PROJETO DE LEI nº /2017

**Revoga o art. 2º da Lei nº6168/2012, e
institui o Programa Municipal de
Ouvidoria Simplificada.**

**EXELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO**

FAÇO saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei que Institui o Programa Municipal de Ouvidoria Simplificada:

“Art. 1º- Esta Lei institui o Programa Municipal de Ouvidoria Simplificada.

Art. 2º - O programa não substitui nenhuma outra política pública ou programa de ouvidoria em andamento.

Art. 3º - Todo cidadão poderá apresentar reclamação simplificada a respeito das áreas abrangidas por esta lei.

Art. 4º - A reclamação simplificada será apresentada sem custo.

Parágrafo único: o sítio eletrônico das reclamações simplificadas ficará em destaque no portal da Prefeitura.

Art.5º - Será exigida identificação do reclamante, incluindo número de título de eleitor, RG, CPF, endereço e dados para contato.

§1º - O cidadão deverá apresentar, eletronicamente e no ato da reclamação simplificada, comprovante de endereço.

§2º - É assegurado o sigilo dos dados.

§3º - É vedada reclamação anônima.



Art. 6º - A reclamação abrange as seguintes áreas:

I - Calçamento e capeamento de vias públicas, identificando buracos e outros problemas pontuais;

II - Falha na coleta de lixo;

III - Ponto de enchente ou acúmulo de água;

IV - Corte e poda de vegetação e manutenção de canteiro;

V - Conservação e sinalização dos pontos de ônibus;

VI - Proliferação descontrolada de mosquitos ou animais que possam pôr em risco a saúde pública;

VII - Sinalização e iluminação;

VIII - Manutenção e sincronização de semáforos de trânsito;

IX - Ruído excessivo, consideradas as normas técnicas aplicáveis;

X - Sugestões;

Art. 7º - É vedada, no Programa Municipal de Ouvidoria Simplificada:

I - Reclamação genérica sobre política pública;

II - Reclamação genérica a respeito da administração de grandes áreas do Município;

III - Reclamação a respeito da localização dos pontos de ônibus ou das linhas e trajetos;

IV - Reclamações sobre tarifas;

V - Reclamação a respeito de áreas administrativas de competência de outros entes federativos ou de consórcios públicos com outros entes, mesmo que o Município pertença a tal consórcio;

VI - Pedido de instalação de iluminação pública em via não servida por postes ou outros equipamento de iluminação;

VII - Reclamações sobre serviços de saúde e educação;

VIII - Reclamações sobre horário de funcionamento de órgãos públicos;

Art. 8º - Cada reclamação simplificada receberá um número único.

§1º - Todas as reclamações simplificadas ficarão disponíveis na internet para consulta pública, assegurado o sigilo dos dados do reclamante.

§2º - Serão de consulta pública:



I - O teor da reclamação;

II - O andamento;

III - Os prazos;

IV - As decisões;

Art. 9º - Em 20 (vinte) dias, a Administração dará uma das seguintes respostas:

I - Atenderá o pedido, especificando o que foi feito para sanar a reclamação simplificada;

II - Negará o pedido pela constatação da inexistência de problema, de forma justificada e explicando como foi constatada tal situação;

III - Negará o pedido, de forma justificada, com base nos arts. 6º e 7º desta Lei;

IV - Negará, por falta de verba, apresentando cópia simplificada do orçamento;

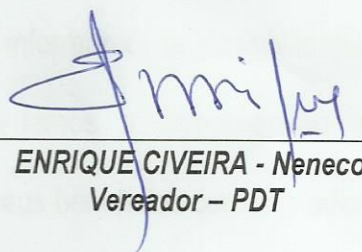
V - Negará, por outro motivo operacional que impeça o atendimento, que deverá ser minuciosamente explicado;

Art. 10º - Será utilizado um espaço já existente, destinado pela secretaria competente para receber Reclamações Simplificadas na Prefeitura.

Parágrafo único - será designado servidor específico para o atendimento.

Art. 11º - As despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.”



ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT



JUSTIFICATIVA

A iniciativa de fazer esta proposição para criar um Programa Municipal de Ouvidoria Simplificada é no sentido de acompanhar o fluxo de informações e transparência que grandes empresas, autarquias, executivos (municipal, estadual e federal) estão inserindo em suas praxes.

Atualmente o cliente, usuário, contribuinte, etc., independente da nomenclatura a ser utilizada, precisa ser autônomo e participante da gestão dos serviços que são prestados em seu favor. Assim, criar um espaço no qual poderá relatar as situações que ocorrem em seu dia a dia, além de facilitar, vai evidenciar a transparência e eficácia no tocante as suas contribuições.

Portanto, cremos que nossos contribuintes têm necessidades de atenção integral por parte do executivo, e a este cabe informar e na possibilidade atender a demanda da sociedade. Neste sentido, aguardamos a compreensão dos nobres vereadores para contemplar a comunidade a ter seus benefícios contemplados.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT